CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 20.03.2019
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 20.03.2019

ATO CEAF Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Regulamento sobre a edição e publicação de materiais periódicos e especiais pelo Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As ações de edição e publicação de materiais periódicos e especiais de cunho técnico-científico e pedagógico, em meio eletrônico, digital e impresso, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais–MPMG, de competência da Diretoria de Produção Editorial-Dipe, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional– Ceaf, visam à produção de materiais de referência e devem observar ao disposto neste Regulamento.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - materiais periódicos: materiais com edição periódica que, no âmbito da Dipe, tratam-se das revistas de publicação seriada De Jure e MPMG Jurídico;

II - materiais especiais: aqueles com edição ou publicação sob demanda e com projeto específico;

III - materiais em meio eletrônico: aqueles cuja produção dá-se em suporte que utiliza recursos eletrônicos, tais como rádio, televisão, telefone;

IV - materiais em meio digital: aqueles cuja produção dá-se em suporte que utiliza tecnologia digital interativa, tais como compact disc, internet, televisão digital, tablets e smartphones.

§1º Os materiais de que trata este regulamento receberão registro de número ISSN ou ISBN, sempre que assim o permitir a norma dos respectivos órgãos competentes.

§2º A produção de materiais de que trata este regulamento não inclui materiais com fins jornalísticos, publicitários ou de identidade visual para eventos.

Art. 3º A produção de materiais pela Dipe será custeada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, devendo os projetos observar a tiragem, o público recebedor e as despesas de postagem de materiais.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE PRODUÇÃO EDITORIAL
Seção I
Dos princípios

Art. 4º As ações de produção editorial no âmbito da Dipe regem-se pelos seguintes princípios:

I - promoção da parceria do Ceaf com demais unidades organizacionais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e com outros órgãos públicos, em especial com as Escolas e Centros de Estudos dos Ministérios Públicos e outras instituições de educação, nacionais ou estrangeiras;

II - vinculação das publicações aos objetivos e estratégias do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III - equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional;

IV - incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo;

V - busca de melhoria contínua e inovação de processos educacionais;

VI - corresponsabilidade dos gestores com o processo de desenvolvimento da sua equipe;

VII - estímulo à inovação de processos de trabalho e de serviços;

VIII - compartilhamento e democratização do conhecimento;

IX - transparência das ações da Escola Institucional;

X - busca de melhoria contínua da gestão pública, por meio de ações pedagógicas direcionadas aos servidores e membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XI - busca de mídias adequadas para cada produto, visando à economicidade, à acessibilidade, à praticidade e ao conforto do usuário.

Seção II
Do processo de edição e produção de materiais especiais pela Dipe

Art. 5º O processo de edição e produção de materiais especiais de cunho técnico-científico e pedagógico, em meio eletrônico, digital e impresso, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, deve considerar diretrizes, metodologias e padrões de qualidade compatíveis com as demandas institucionais e os princípios da transparência, acessibilidade, economicidade e praticidade.

Art. 6º As ações de edição e produção de materiais especiais de cunho técnico-científico e pedagógico, em meio eletrônico, digital e impresso obedecerão às seguintes etapas sequenciais:

I - encaminhamento de solicitação ao Diretor do Ceaf;

II – a critério do Diretor do Ceaf, os conteúdos encaminhados serão submetidos a prévia análise do Conselho Editorial e das Coordenações dos Centros de Apoio Operacional ou Coordenadorias de área das Promotorias de Justiça referentes a cada matéria, a fim de apurar a utilidade e a conveniência da publicação;

III - reunião entre o solicitante e a equipe da Dipe, após aprovação do pedido pelo Conselho Editorial, para detalhamento do projeto, incluindo definição de prazos, mídias adequadas, tiragem e público recebedor;

IV - solicitação de abertura do processo licitatório, conforme especificações técnicas aprovadas no projeto;

V - recebimento da versão final do conteúdo, a ser fornecido pelo solicitante, nos termos do art. 9º deste ato;

VI - acompanhamento do processo licitatório pela Dipe;

VII - produção interna do produto, seja ele protótipo, vídeo, arquivo diagramado ou outro;

VIII - aprovação do material pelo solicitante, observados os prazos definidos no projeto;

IX - conferência final do produto;

X - quando houver fornecedor, entrega do material a este para produção, observados os prazos contratuais firmados entre fornecedor e Procuradoria-Geral de Justiça;

XI - encaminhamento dos materiais ao público destinatário, conforme cadastro de recebimento previamente definido.

Parágrafo único. As áreas prioritárias para edição e publicação pela Dipe serão as definidas no Planejamento Estratégico da Instituição e destinadas à formação e ao aperfeiçoamento de membros e servidores.

Art. 7º As tiragens de materiais impressos deverão levar em consideração o depósito legal obrigatório da Fundação Biblioteca Nacional.

Art. 8º A produção de materiais deverá considerar o fator de obsolescência do conteúdo a ser divulgado, optando-se, assim, por mídias adequadas a cada caso.

Art. 9º O solicitante ficará responsável:

I - por encaminhar à Dipe a versão final do conteúdo em arquivo editável, nos casos de produtos que envolvam textos;

II - pelo conteúdo e por definir tópicos a serem abordados, nos casos de produtos que envolvam videoaulas.

Parágrafo único. O atraso, por parte do solicitante, em cumprir prazos definidos no projeto, acarretará nova definição de prazos para todas as etapas do projeto e, eventualmente, a impossibilidade de confecção do produto, caso não haja prazo restante suficiente para a execução do contrato.

Art. 10. A Dipe ficará responsável pela padronização e revisão dos textos, além da editoração ou da edição, até a confecção do produto final.

Art. 11. O autor deverá renunciar aos direitos autorais da primeira edição de materiais impressos e aos direitos de uso de imagem e som de produtos audiovisuais ou em multimídia, por meio de assinatura de termo de cessão de direitos autorais.

Art. 12. A Dipe preservará o sigilo dos conteúdos, bem como sua integridade e ineditismo.

Art. 13. A título de contribuição autoral, os autores das obras editoradas e publicadas pela Dipe receberão 0,5% (meio por cento) da tiragem, sendo o mínimo de dois exemplares por autor e o máximo de cinco exemplares.

Seção III
Da publicação da Revista De Jure

Art. 14. A Revista De Jure - Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (ISSN 1809-8487), publicação acadêmica seriada, possui periodicidade semestral.

Art. 15. A Revista De Jure é destinada a membros dos Ministérios Públicos, magistrados, juristas, operadores do Direito em geral, pesquisadores, professores, estudantes e profissionais que atuam na área de administração de organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 16. São objetivos da De Jure:

I - promover a produção intelectual sobre temas relacionados às áreas de atuação ou de interesse do Ministério Público;

II - disseminar os conhecimentos teórico, metodológico e empírico do Direito junto aos operadores do Direito e à comunidade acadêmica;

III - estimular a reflexão sobre temas relacionados às áreas de atuação do Ministério Público e outras áreas correlatas;

IV - contribuir para melhorias nos processos de gestão estratégica das organizações, decorrentes da identificação de tendências e transformações no ambiente.

Art. 17. A De Jure possui a seguinte subdivisão temática:

I - doutrina internacional, consistente no ensaio de professor convidado;

II - doutrina nacional;

III - diálogo multidisciplinar, consistente em artigo acadêmico de área correlata ao Direito ou de interesse à atuação do Ministério Público;

IV - artigos jurídicos.

Art. 18. A De Jure divulgará artigos nas seguintes áreas do Direito: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Coletivo, Direito Processual Coletivo, Direito Administrativo e Direito Constitucional.

Art. 19. As regras de submissão de artigos para publicação na Revista De Jure encontram-se disponíveis em <www.mpmg.mp.br/dejure>.

Art. 20. Os artigos enviados à Revista De Jure devem ser inéditos no Brasil, excetuados os artigos escritos por autores convidados.

Parágrafo único. A redação dos artigos submetidos à De Jure deve seguir as normas do Decreto devem seguir as normas do Decreto 7.875 de 27 de dezembro 2012, que altera o Decreto 6.583 de 29 de setembro de 2008 que promulgou o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990.

Art. 21. Após o recebimento do artigo pela Dipe, será apresentada avaliação preliminar, com análise de aspectos meramente formais e de padronização e, preenchidos os requisitos preliminares, o artigo será submetido à avaliação qualitativa obrigatória pelo Conselho Editorial.

§1º O processo de avaliação adotado para artigos é a "revisão cega de pares" (“blind peer review”), na qual os artigos serão avaliados por, pelo menos, dois pareceristas que desconhecem a autoria.

§2º No caso de pareceres discordantes, o artigo será submetido a um terceiro avaliador, para desempate.

§3º Os autores receberão comunicação contendo a síntese dos pareceres, resguardado o anonimato dos membros do Conselho Editorial responsáveis pela análise dos artigos.

Art. 22. A De Jure poderá disponibilizar edições especiais digitais (ISSN 2358453X) em seu site www.mpmg.mp.br/dejure, a critério do Conselho Editorial.

§1º O conteúdo das edições especiais será selecionado entre os artigos enviados para publicação na Revista De Jure, sendo de competência do Conselho Editorial definir quais artigos comporão a revista digital e a revista impressa.

Art. 23. A partir da edição 31, volume 17, a Revista De Jure passou a ser exclusivamente digital, sendo disponibilizada no endereço <www.mpmg.mp.br/dejure>.

Seção IV
Da publicação da Revista MPMG Jurídico

Art. 24. A Revista MPMG Jurídico (ISSN 1809-8673), publicação seriada, possui periodicidade trimestral e edições temáticas.

§1º As áreas temáticas serão, prioritariamente, aquelas definidas no Planejamento Estratégico da Instituição.

§2º Os responsáveis por cada revista convidarão até 12 (doze) autores para produzir textos sobre as áreas correspondentes, conforme prazos a serem definidos pela Dipe, nos termos do art. 6º deste Regulamento.

Art. 25. Os artigos enviados à MPMG Jurídico devem seguir as normas do Decreto 7.875 de 27 de dezembro 2012, que altera o Decreto 6.583 de 29 de setembro de 2008 que promulgou o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990.

Art. 26. A partir de 2019, a Revista MPMG Jurídico será exclusivamente digital e disponibilizada no endereço <https://www.mpmg.mp.br/conheca-o-mpmg/escola-institucional/publicacoes-tecnicas/revista-mpmg-juridico/>.

Seção V
Da atualização do Manual de Atuação Funcional

Art. 27. O Manual de Atuação Funcional atualmente vigente está disponível em formato Wiki e destina-se à sistematização das atividades-fim e das atividades-meio em todas as áreas do Ministério Público de Minas Gerais.

§1º O manual está disponível no endereço wiki.mpmg.mp.br/ceaf cujo acesso é restrito aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio dos mesmos login e senha utilizados para acessar a intranet do MPMG.

§2º Somente usuários previamente cadastrados podem exercer funções de administrador, cabendo aos demais usuários permissão apenas para leitura.

Art. 28. A alteração do Manual de Atuação Funcional consistirá em atualização legislativa e jurisprudencial, revisão, supressão e/ou ampliação dos seus capítulos e textos, artigos doutrinários e indicação bibliográfica.

Art. 29. Os coordenadores de cada área do Ministério Público do Estado de Minas Gerais são responsáveis pela atualização contínua do Manual de Atuação Funcional nas suas respectivas áreas.

Art. 30. Os responsáveis por cada capítulo ou seção deverão indicar com precisão as alterações do conteúdo, mencionando expressamente o endereço eletrônico da página, a seção, o capítulo, o parágrafo e o trecho a serem alterados, no caso de atualização parcial. Em caso de alteração total do conteúdo, os responsáveis deverão providenciar a nova redação e indicar precisamente o texto a ser substituído.

§1º As alterações do Manual de Atuação Funcional serão enviadas para o endereço <dipe@mpmg.mp.br>.

§2º A Diretoria de Produção Editorial promoverá a revisão ortográfica e gramatical e a diagramação do Manual de Atuação Funcional, bem como a inserção e a publicação do seu conteúdo na página Wiki.

Art. 31. Todas as sugestões de alteração propostas por aqueles que não estejam elencados no art. 30 deverão ser previamente submetidas a análise e aprovação dos coordenadores de cada área.

Art. 32. As ideias veiculadas pelos textos são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

Seção VI
Da confecção de videoaulas

Art. 33. As videoaulas destinam-se ao treinamento e ao aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público de Minas Gerais e serão elaboradas somente com a participação dos docentes e da equipe técnica de filmagem.

§1º As videoaulas serão confeccionadas, necessariamente, mediante projeto que contenha roteiro de filmagem.

§2º O projeto será desenvolvido pela Diretoria de Produção Editorial após deferimento do pedido de confecção de videoaula encaminhado ao Diretor do Ceaf.

§3º Na confecção das videoaulas, obedecer-se-á ao disposto no art. 6º deste Ato.

Art. 34. Os solicitantes serão responsáveis pelo conteúdo das aulas.

Art. 35. A Diretoria de Produção Editorial executará as etapas técnicas de produção do roteiro, pré-produção, produção e pós-produção da videoaula, até a disponibilização do produto final.

Art. 36. Os trabalhos de confecção de videoaula de treinamento obedecerão às seguintes etapas:

I - diagnóstico e definição do conteúdo pelo setor solicitante;

II - definição do roteiro de filmagem pela Dipe, inclusive marcação das locações e datas das filmagens;

III - filmagem das videoaulas;

IV - edição do vídeo e do áudio;

V - aprovação do vídeo pelo solicitante;

VI – produção de legendas para o vídeo;

VII - disponibilização do vídeo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Ceaf, que pode, a seu critério, submetê-los ao Conselho Editorial.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Ceaf n°. 1, de 23 de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.
EDSON RIBEIRO BAETA
Promotor de Justiça
Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional